

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**ATO NÚMERO 008/2020.  
DE 30 de abril de 2020.**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO ATO NÚMERO  
005/2020 E 006/2020, DA PRESIDÊNCIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO  
BRASILIANSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIANSE**  
Estado de São Paulo, usando das suas atribuições conferidas pelo Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, faz publicar o seguinte:

### **ATO**

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

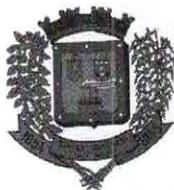
**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a



## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública instalada em todos os níveis da federação em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 64.946/2020 do Governo do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 042/2020 no âmbito do Município de Américo Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos Atos nº 005/2020 e 006/2020, da Presidência da Câmara Municipal de Américo Brasileiro que tratam dos os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos municípios,

### **RESOLVE**

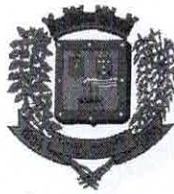
**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da vigência e dos efeitos dos Atos Número 005/2020 e 006/2020, expedidos por esta Presidência.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º, ao artigo 2º, do Ato nº 005/2020, com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

**§ 5º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção facial, em todos os ambientes do prédio da Câmara Municipal os Vereadores, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público e os fornecedores externos e seus prepostos ou funcionários quando em atividade de prestação de serviços neste órgão legislativo durante todo o período em que vigorar este Ato e as ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.**

**§ 6º - Os servidores do Legislativo deverão impedir a entrada e a permanência nas dependências da Câmara Municipal de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo informar por escrito à Procuradoria Jurídica Legislativa quando os infratores forem Vereadores,**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

*servidores ou prestadores de serviços terceirizados para a adoção das medidas jurídicas cabíveis."*

**Art. 3º** O artigo 6º, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, de 31 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade."*

**Art. 4º** O artigo 8º, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas até 31 de maio de 2020, prazo que se aplica também para servidores públicos e estagiários do legislativo portadores de doenças crônicas ou com filhos menores de 7 (sete) anos de idade, portadores de deficiências respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico ou aqueles incluídos em grupo de risco com 60 (sessenta) anos ou mais ou que estejam com sintomas respiratórios ou febre, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo."*

**Art. 5º** O parágrafo 1º, do artigo 8º, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º [...]"*

*§ 1º - Fica autorizado pela Presidência, até 31 de maio de 2020, mediante escala de revezamento, previamente submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, a realização da jornada dos demais servidores em sistema de trabalho remoto, devendo ser formadas equipes de trabalhos que contem com, um servidor presencial em cada setor, garantindo-se a prestação dos serviços legislativos, de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes e aos trabalhos da Câmara Municipal."*

**Art. 6º** Fica acrescido o parágrafo único, do artigo 11, do Ato nº 005/2020, com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**"Art. 11 [...]"**

*Parágrafo único - Às Vereadoras que estiverem grávidas e aos Vereadores e Vereadoras portadores de doenças crônicas ou com filhos menores de 7 (sete) anos de idade, Vereadores e Vereadoras portadores de deficiências respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico ou aqueles Vereadores e Vereadoras incluídos em grupo de risco com 60 (sessenta) anos ou mais ou que estejam com sintomas respiratórios ou febre, fica facultada a presença nas sessões camarárias e demais atividades legislativas, se considerando falta justificada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Ato."*

**Art. 7º** O artigo 13, do Ato nº 005/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais, civis, éticas e administrativas, bem como da incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.*

**Art. 8º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de maio de 2020 podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.

**TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**  
**Assistente Legislativo**

Registrado a fl. nº 030/033 do livro competente nº 14 (catorze)